

COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO N.º 1/X/1.º

(Deputada Relatora: Marisa Costa)

DA INICIATIVA DE: Comissões de Utentes de Saúde
do Concelho do Seixal

ASSUNTO: Reivindicam a construção de uma unidade hospitalar pública no
concelho do Seixal que sirva as populações dos concelhos do
Seixal e Sesimbra

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de Abril de 2005.
2. Trata-se de uma petição colectiva, remetida pelas Comissões de Utentes de Saúde do Concelho do Seixal, subscrita por 65 000 cidadãos.
3. O objecto da petição encontra-se bem especificado e verificam-se os requisitos estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, e nos artigos 248.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.

4. A petição foi admitida em 8 de Abril de 2005, visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar, tendo baixado à Comissão de Saúde para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, a petição objecto do presente relatório e parecer deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República.
6. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a construção de uma unidade hospitalar pública no Concelho do Seixal que sirva as populações dos concelhos do Seixal e de Sesimbra, num total de 200.000 habitantes.
7. Atento o número de assinaturas que reúne (65 000), torna-se obrigatória a audição dos peticionantes e, após apreciação pela Comissão de Saúde, a petição, acompanhada do relatório final e demais elementos instrutórios, deverá ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário [cf. n.º2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º1 e n.º2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção].
8. Em face do objecto da petição, considera-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através de uma decisão do Ministério da Saúde.
9. Assim, a Comissão de Saúde deveria remeter a Petição, acompanhada do presente Relatório Intercalar e demais elementos instrutórios ao

Senhor Ministro da Saúde para que, nos termos legais aplicáveis (cf. n.º3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção) se pronunciasse sobre a pretensão dos peticionantes.

10. Porém, posteriormente à entrada da Petição, o Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Resolução n.º 16/X¹, relativo à construção de um hospital para os concelhos do Seixal e Sesimbra, que se encontra a aguardar agendamento, não tendo, ainda, baixado à Comissão de Saúde para emissão do competente relatório e parecer.
11. O Ministro dos Assuntos Parlamentares tomou a iniciativa de enviar ao Ministro da Saúde o Projecto de Resolução n.º 16/X, sobre a construção de um hospital para os concelhos do Seixal e Sesimbra, solicitando que sobre o mesmo se pronunciasse.
12. Através do ofício n.º3744, o Ministro da Saúde tomou posição sobre o Projecto de Resolução, informando a Assembleia da República, através do Ministro dos Assuntos Parlamentares, do seguinte: *"(...) que não é possível aumentar mais a capacidade hospitalar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, ou da Sub-região de Saúde, sem a determinação exacta e prévia de que unidades / camas / valências que terão que ser reduzidas e reajustadas. Tal é condição para haver disponibilidade de recursos humanos e disponibilidade orçamental que permita a abertura de novas unidades onde estas são mais necessárias.*

¹ DAR II Série A, n.º7/1

O Ministério está, actualmente, a lançar um estudo que permita perceber, com uma metodologia adequada e baseada nas necessidades em saúde da população, como deverá ser reajustada a oferta hospitalar na Região de Lisboa incluindo, naturalmente, a Sub-região de Saúde de Setúbal.

Um novo Hospital para os Concelhos do Seixal e Sesimbra poderá afigurar-se necessário, mas não é possível estabelecer para já, sem mais informação técnica, a sua prioridade face a outras prioridades da política de investimento do Ministério, nem permitir que o investimento neste domínio avance sem se reajustar a capacidade hospitalar excedentária na Região de Lisboa. A este respeito, o Ministério da Saúde conta ter informação mais precisa até ao final de 2005'.

13. Ora, face ao teor do ofício n.º 3744, do Gabinete do Ministério da Saúde, divulgado pelos Grupos Parlamentares, a relatora considera, salvo melhor e mais qualificado entendimento, desnecessário remeter a Petição n.º 1/X/1ª, ao Senhor Ministro da Saúde para que se pronuncie sobre a pretensão dos peticionantes, uma vez que a petição em causa versa sobre o mesmo objecto do Projecto de Resolução 16/X.

14. Finalmente, no entender da relatora, importa ainda fazer alusão à Proposta para Discussão Pública do Plano Director Regional do Equipamento de Saúde, da iniciativa da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo que aponta para a necessidade de "*construção de um novo hospital na área de Amora/Seixal, para colmatar as insuficiências da capacidade de resposta do Hospital Garcia da Orta*".

Assim,

A Comissão de Saúde adopta o seguinte:

PARECER

1. A Comissão de Saúde deve promover, nos termos legais aplicáveis [cf. n.º 2 e 5 do artigo 17.º e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção] a audição obrigatória dos peticionantes, antes de promover a remessa da petição ao Presidente da Assembleia da República.
2. Remeter o presente relatório e parecer ao Ministro da Saúde para seu conhecimento.

Assembleia da República, 24 de Maio de 2005.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO



A DEPUTADA RELATORA

Marcia Costa